



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2026. Publicação: 30/07/2026. Nº 147/2026.

ISSN 2764-8060

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 29/07/2026, às 08:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 21/2026 - 1ªPJBUR

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo SIMP nº 001368-283/2026

ORIGEM: Processo SEI/MPMA nº 19.13.0017.0030398/2026-97 — Memorando Circular nº 23/2026-GPGJ/CAO/SAÚDE

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

RECOMENDADOS: Município de Buriticupu e Município de Bom Jesus das Selvas

DESTINATÁRIOS: Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde

OBJETO: Regularidade cadastral dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde perante o CRM-MA e designação e atuação de diretores técnicos médicos nas unidades juridicamente sujeitas a essas exigências.

Recomenda aos Municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas a adoção de providências destinadas ao levantamento, à validação e à regularização cadastral dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, bem como à designação e à efetiva atuação de diretores técnicos médicos nas unidades juridicamente sujeitas a essas exigências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas públicas destinadas à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde possuem relevância pública, competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados e promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o regular funcionamento dos estabelecimentos que prestam assistência médica pressupõe organização administrativa, delimitação de responsabilidades, observância das normas profissionais aplicáveis e existência de direção técnica efetiva nas hipóteses em que juridicamente exigida;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando Circular nº 23/2026-GPGJ/CAO/SAÚDE, originário do Processo SEI/MPMA nº 19.13.0017.0030398/2026-97, pelo qual o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde encaminhou subsídios relacionados à regularidade cadastral dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde — EAS perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão — CRM-MA;

CONSIDERANDO que, para acompanhamento da matéria no âmbito desta Promotoria de Justiça, foi instaurado o Procedimento Administrativo SIMP nº 001368-283/2026, por meio da Portaria de Instauração nº 66/2026 – 1ª PJBUR;

CONSIDERANDO que o relatório de cruzamento cadastral encaminhado relaciona estabelecimentos públicos de saúde dos Municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, indicando possíveis ausências ou irregularidades de cadastro perante o CRM-MA;

CONSIDERANDO que, no Município de Buriticupu, o levantamento compreende, entre outras unidades, o Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana, a UPA 24h, o Centro de Parto Normal Maria de Nazaré Rodrigues, o Centro de Especialidades Médicas, o Centro de Atenção Psicossocial, o CAPS AD e diversas unidades de saúde da família;

CONSIDERANDO que, no Município de Bom Jesus das Selvas, foram relacionados o Hospital Municipal, unidades básicas de saúde, posto de saúde, laboratório municipal de análises clínicas e centro municipal de fisioterapia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2026. Publicação: 30/07/2026. Nº 147/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o relatório apresenta inconsistências aparentes de associação cadastral, tendo relacionado o Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana, de Buriticupu, ao Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, e o Hospital Municipal de Bom Jesus das Selvas ao Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão;

CONSIDERANDO que essas inconsistências demonstram o caráter preliminar e indiciário do levantamento, de modo que as classificações nele lançadas não podem ser tratadas, nesta fase, como prova definitiva de irregularidade, inatividade cadastral ou omissão dos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a apuração ministerial deve distinguir, em relação a cada unidade, sua situação de funcionamento, os serviços efetivamente prestados, a forma de gestão, o conselho profissional competente, a exigência ou não de registro autônomo e a necessidade de direção técnica médica;

CONSIDERANDO que o relatório também inclui serviços cuja atividade pode ser predominantemente administrativa ou cuja responsabilidade técnica pode estar submetida a outra categoria profissional regulamentada, não sendo juridicamente adequado exigir, de forma indistinta, registro e direção técnica médica de todas as unidades relacionadas;

CONSIDERANDO que a regularização deve priorizar os hospitais, os serviços de urgência e emergência, as unidades obstétricas, os serviços especializados e as unidades de atenção psicossocial que efetivamente prestem assistência médica, sem prejuízo da análise individualizada dos demais estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a regulamentação vigente reconhece a isenção de anuidade de pessoa jurídica para estabelecimentos públicos de saúde mantidos pelos Municípios, sem prejuízo da necessidade de confirmação, perante o CRM-MA, do regime aplicável a outras taxas, atos ou serviços administrativos;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve privilegiar a correção voluntária, a cooperação institucional, a construção de planos exequíveis e o monitoramento de resultados, sem prejuízo da adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais em caso de omissão, resistência injustificada ou manutenção de irregularidade relevante e comprovada;

RESOLVE RECOMENDAR aos Municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, por intermédio dos respectivos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde, que adotem as providências seguintes.

I — Do diagnóstico da rede municipal

1. Realizem levantamento atualizado de todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde efetivamente em funcionamento.
2. Identifiquem, em relação a cada unidade:
 - a) denominação atual;
 - b) endereço;
 - c) código CNES;
 - d) CNPJ próprio ou da pessoa jurídica à qual esteja vinculada;
 - e) natureza dos serviços prestados;
 - f) forma de gestão, especificando se direta, terceirizada, contratualizada, conveniada ou compartilhada;
 - g) situação de funcionamento;
 - h) eventual alteração de nome, transferência, incorporação ou desativação.
3. Confrontem a relação atualizada da rede municipal com o relatório de cruzamento cadastral encaminhado pelo CRM- MA, indicando, de forma individualizada, eventuais erros, divergências, duplicidades, alterações de denominação ou associações indevidas.

II — Da delimitação das obrigações profissionais

4. Verifiquem, mediante consulta ao CRM-MA e, quando necessário, aos demais conselhos profissionais competentes, quais estabelecimentos:
 - a) prestam efetiva assistência médica;
 - b) estão juridicamente sujeitos a registro próprio perante o CRM-MA;
 - c) estão obrigados a possuir diretor técnico médico formalmente designado e anotado perante o Conselho;
 - d) submetem-se à responsabilidade técnica de outra categoria profissional regulamentada.
5. Não incluam automaticamente na exigência de registro e direção técnica médica:
 - a) serviços de natureza estritamente administrativa, a exemplo do Tratamento Fora do Domicílio — TFD, salvo se houver efetiva prestação assistencial médica no local;
 - b) laboratórios de análises clínicas cuja responsabilidade técnica esteja regularmente atribuída a profissional de outra categoria legalmente habilitada;
 - c) centros de fisioterapia submetidos à responsabilidade técnica profissional própria;
 - d) outros serviços multiprofissionais cujo enquadramento dependa das atividades efetivamente desenvolvidas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2026. Publicação: 30/07/2026. Nº 147/2026.

ISSN 2764-8060

6. Documentem o fundamento adotado para incluir ou afastar a obrigação de registro e direção técnica médica de cada estabelecimento.

III — Da regularidade cadastral

7. Verifiquem a situação cadastral atual de todas as unidades sujeitas a registro perante o CRM-MA.

8. Adotem as providências necessárias à:

- a) inscrição inicial;
- b) renovação;
- c) atualização cadastral;
- d) correção de denominação;
- e) alteração de endereço ou responsável;
- f) regularização de pendência;
- g) baixa formal de estabelecimento definitivamente desativado.

9. Apresentem comprovante dos requerimentos administrativos já protocolados perante o CRM-MA, com indicação da respectiva data, número de protocolo, objeto e situação de tramitação.

10. Considerem que os estabelecimentos públicos municipais de saúde são isentos do pagamento de anuidade de pessoa jurídica perante o CRM-MA, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de consulta ao Conselho quanto à eventual incidência ou dispensa de outras taxas e serviços administrativos.

IV — Da direção técnica médica

11. Verifiquem, em cada estabelecimento juridicamente sujeito à exigência, a existência de diretor técnico médico: a) formalmente designado;

- b) regularmente inscrito no CRM-MA;
- c) anotado como responsável técnico pela unidade;
- d) com carga horária compatível;
- e) com condições efetivas para o exercício de suas atribuições.

12. Nas hipóteses de inexistência, vacância ou irregularidade, adotem as providências administrativas necessárias à designação de profissional habilitado e à correspondente anotação perante o CRM-MA.

13. Verifiquem se algum profissional acumula a direção técnica de número de estabelecimentos ou carga horária incompatíveis com o exercício efetivo e responsável da função.

14. Assegurem ao diretor técnico:

- a) acesso às informações necessárias ao exercício de suas atribuições;
- b) conhecimento das escalas, contratos e rotinas assistenciais;
- c) possibilidade de comunicar formalmente deficiências, riscos e necessidades;
- d) condições mínimas de supervisão técnica;
- e) autonomia funcional compatível com as atribuições regulamentares.

15. Evitem a transferência ao diretor técnico das responsabilidades administrativas, financeiras, orçamentárias, contratuais ou estruturais próprias do gestor público.

V — Da priorização

16. Priorizem, no Município de Buriticupu:

- a) Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana;
- b) UPA 24h de Buriticupu;
- c) Centro de Parto Normal Maria de Nazaré Rodrigues;
- d) Centro de Especialidades Médicas de Buriticupu;
- e) Centro de Atenção Psicossocial;
- f) CAPS AD;
- g) outras unidades indicadas pelo CRM-MA ou pela Vigilância Sanitária como de maior risco ou complexidade.

17. Priorizem, no Município de Bom Jesus das Selvas:

- a) Hospital Municipal de Bom Jesus das Selvas;
- b) unidades que prestem atendimento médico de urgência ou assistência continuada;
- c) outras unidades indicadas pelo CRM-MA ou pela Vigilância Sanitária como de maior risco ou complexidade.

18. A priorização não dispensa o diagnóstico das demais unidades, mas orientará a ordem de execução das providências.

VI — Do plano municipal de adequação

19. Elaborem plano municipal de adequação individualizado, contendo, para cada estabelecimento:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2026. Publicação: 30/07/2026. Nº 147/2026.

ISSN 2764-8060

- a) identificação da unidade;
- b) situação de funcionamento;
- c) serviços prestados;
- d) conselho profissional competente;
- e) obrigação de registro;
- f) situação cadastral;
- g) existência ou inexistência de diretor técnico;
- h) pendência identificada;
- i) providência necessária;
- j) órgão ou agente administrativo responsável;
- k) prazo previsto;
- l) meio de comprovação;
- m) grau de prioridade.

20. Estabeleçam prazos diferenciados conforme:

- a) complexidade da unidade;
- b) natureza da pendência;
- c) risco assistencial;
- d) necessidade de contratação ou designação de profissional;
- e) dependência de análise do CRM-MA;
- f) existência de impedimento administrativo concreto e devidamente justificado.

21. Instituem fluxo administrativo permanente para:

- a) atualização cadastral das unidades;
- b) renovação ou manutenção dos registros;
- c) anotação e substituição de diretores técnicos;
- d) baixa de unidades desativadas;
- e) controle dos prazos de validade de documentos;
- f) comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria do Município e os conselhos profissionais.

VII — Da manifestação e da documentação

22. No prazo de 20 dias úteis, contado do recebimento desta Recomendação, cada Município deverá:

- a) informar se acata integralmente, parcialmente ou não acata a Recomendação;
- b) apresentar justificativa específica nas hipóteses de acatamento parcial ou não aceitação;
- c) encaminhar a relação atualizada das unidades de saúde em funcionamento;
- d) indicar divergências em relação ao relatório cadastral;
- e) informar as providências já adotadas ou em andamento;
- f) apresentar cronograma preliminar para as pendências reconhecidas;
- g) encaminhar os documentos relacionados no item seguinte.

23. Deverão ser apresentados, no mesmo prazo:

- I — relação completa das unidades municipais de saúde em funcionamento;
- II — denominação, CNES, CNPJ e endereço de cada estabelecimento;
- III — descrição objetiva dos serviços prestados;
- IV — indicação da forma de gestão;
- V — comprovantes de inscrição ou registro perante o CRM-MA, quando existentes;
- VI — cópia dos requerimentos de inscrição, renovação, atualização ou regularização em tramitação;
- VII — atos de designação dos diretores técnicos;
- VIII — nome, número de inscrição no CRM-MA, carga horária e unidades sob responsabilidade de cada diretor técnico;
- IX — informação sobre eventual acumulação de direção técnica em múltiplas unidades;
- X — relação das unidades desativadas, renomeadas, transferidas ou incorporadas;
- XI — justificativa individualizada para cada pendência;
- XII — plano ou cronograma inicial de adequação.

24. O prazo de 20 dias úteis destina-se à apresentação do diagnóstico, da documentação e do plano inicial de trabalho, não necessariamente à conclusão integral de todas as medidas de regularização.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2026. Publicação: 30/07/2026. Nº 147/2026.

ISSN 2764-8060

25. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, com exposição objetiva das providências já executadas, das pendências remanescentes e do prazo adicional efetivamente necessário.

VIII — Da proteção de dados pessoais

26. As informações referentes aos diretores técnicos deverão limitar-se aos dados funcionais estritamente necessários à verificação do vínculo, da carga horária, da acumulação de unidades e da regularidade profissional.

27. Não deverão ser encaminhados, salvo requisição posterior especificamente fundamentada:

- a) endereço residencial;
- b) telefone pessoal;
- c) documentos civis completos;
- d) dados bancários;
- e) prontuários;
- f) informações de saúde;
- g) outros dados pessoais estranhos ao objeto do procedimento.

28. Caso os documentos contenham dados pessoais excessivos, deverão ser encaminhadas cópias com ocultação das informações não pertinentes, preservando-se os elementos necessários à fiscalização ministerial.

IX — Da cooperação institucional e do acompanhamento

29. Cada Município deverá indicar servidor, setor ou comissão responsável pela interlocução com o Ministério Público e pelo acompanhamento do plano de adequação.

30. Os Municípios deverão comunicar, durante o acompanhamento:

- a) a conclusão de cada providência;
- b) o protocolo de requerimentos perante o CRM-MA;
- c) a designação ou substituição de diretores técnicos;
- d) eventual dificuldade superveniente;
- e) alteração relevante no cronograma;
- f) desativação ou criação de unidade.

31. O Ministério Público poderá promover reuniões separadas com cada Município, com participação do CRM-MA, da Vigilância Sanitária, de diretores técnicos e de outros órgãos, para validação do diagnóstico e construção das medidas de adequação.

X — Das consequências institucionais

32. A ausência injustificada de resposta, a recusa de colaboração, a prestação de informações incompletas ou inconsistentes e a manutenção de irregularidade relevante e comprovada poderão ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, incluindo:

- a) requisição complementar;
- b) reunião institucional;
- c) fiscalização ou inspeção conjunta;
- d) celebração de termo de compromisso ou ajustamento de conduta;
- e) instauração de procedimento investigatório específico, caso surjam elementos de responsabilização individual; f) ajuizamento de ação civil pública, quando presentes prova suficiente, necessidade e adequação da tutela judicial.

33. O simples descumprimento desta Recomendação não será tratado automaticamente como ato de improbidade administrativa, infração penal ou outro ilícito sancionador, cuja configuração dependerá da demonstração dos respectivos pressupostos legais.

XI — Disposições finais

34. Encaminhe-se a presente Recomendação:

- I — ao Prefeito Municipal de Buriticupu;
- II — ao Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu;
- III — ao Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas;
- IV — ao Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas.

35. A resposta de cada Município deverá ser apresentada separadamente, ainda que esta Recomendação tenha sido expedida em instrumento único, identificando-se expressamente:

- a) Eixo I — Município de Buriticupu; ou
- b) Eixo II — Município de Bom Jesus das Selvas.

36. Encaminhem-se, com a Recomendação, cópia da Portaria de Instauração nº 66/2026 – 1ª PJBUR e o recorte do relatório cadastral correspondente ao respectivo Município.

37. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2026. Publicação: 30/07/2026. Nº 147/2026.

ISSN 2764-8060

38. Registre-se e certifique-se o recebimento pelos destinatários.
Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 29/07/2026, às 08:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Portaria nº 8/2026 - 1ªPJGRA
PORTARIA - SIMP Nº 001008-282/2024

OBJETO: Acompanhar as apurações acerca dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência nº 251295/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça abaixo qualificada, tendo em vista o que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo como a modalidade de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os fatos trazidos na Notícia de Fato nº 001008-282/2024, em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o fim da Notícia de Fato nº 001008-282/2024, bem como a necessidade da continuação da apuração dos fatos;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 001008-282/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), com o objetivo de acompanhar as apurações acerca dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência nº 251295/2023.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

- 1) Designa-se o Técnico Ministerial em exercício nesta Promotoria para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
 - 2) Junte-se a Portaria de PASS e reclassifique-se no SIMP;
 - 3) Expeça-se ofício à Delegacia Geral da Polícia Civil para tomar as providências administrativas e operacionais cabíveis;
 - 4) Expeça-se ofício à Corregedoria da Polícia Civil para tomar as providências funcionais cabíveis;
 - 5) Reitere-se o ofício encaminhado à Delegacia de Polícia Civil (DEPOL), determinando ao Executor de Mandados que certifique a entrega pessoal da ordem à autoridade policial;
 - 6) Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação (diarioeletronico@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- Cumpra-se.

Grajaú, data e assinatura do sistema.

Documento assinado eletronicamente por HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI, Promotora de Justiça, respondendo, em 13/07/2026, às 14:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 5/2026 - 6ªPJCRIMITZ
Procedimento Administrativo SIMP n.º 001893-253/2026